



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 080 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais no Município de Buenópolis e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 1990 e atualizada em 2004, e,

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 302 de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a adesão do Município de Buenópolis/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 129, de 24 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 05 de 04 de agosto de 2021, expedida pelo Ministério da Educação que, “reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem”;

CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que TODOS os trabalhadores em Educação participaram da Semana de Formação, realizada pela Rede Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Nutricionista e Equipe de Liderança das Escolas, no período de 09 a 16 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que o PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS no contexto da Pandemia da Covid-19-SES-MG - última edição publicada em agosto de 2021, foi apresentado e discutido em TODAS as Escolas da Rede Municipal de Educação, a partir do Planejamento Estratégico elaborado com base no mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO, que haverá segurança sanitária para professores, funcionários e alunos, e que, provavelmente, não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pela Covid-19, uma vez que a Prefeitura Municipal adquiriu para as Escolas Municipais, assim como as Escolas da Rede Estadual e Particular também adquiriram os insumos necessários, previstos no protocolo sanitário da SES-MG e que todas as Instituições Educacionais seguirão as normas de segurança exigidas; e,

CONSIDERANDO, por fim, que foi completado o Ciclo de vacinação dos Trabalhadores em Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a partir do dia 26 de outubro de 2021, o retorno às aulas presenciais, no município de Buenópolis, na Rede Pública e/ou Privada, na esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 2º. De acordo com o PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19, 5ª VERSÃO publicada em 08 de outubro de 2021, fica permitida a ocupação de 100% dos espaços, desde que seja mantido o distanciamento de 0,90 metros entre os estudantes nos ambientes da escola.

Art. 3º. O PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19, 5ª VERSÃO aprovada em 08 de outubro de 2021, contempla seis estratégias reconhecidamente eficazes pela literatura científica, que são centrais no enfrentamento da COVID-19 na comunidade e consequentemente nas escolas:

- I - Uso universal e correto de máscaras cobrindo boca e nariz.
- II - Distanciamento físico de no mínimo 0,9 metros (90 cm) entre estudantes.
- III - Lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- IV - Limpeza e manutenção frequente das instalações;
- V - Rastreamento de contato em combinação com isolamento e quarentena;
- VI - Vacinação da população elegível, em especial trabalhadores da educação e quando disponível a vacinação de adolescentes entre 12 a 17 anos.

Parágrafo único: Visando a segurança de Alunos e Trabalhadores em Educação, o Diretor/Coordenador da Escola determinará o cumprimento de todos os cuidados e exigências do PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS no contexto da Pandemia da Covid-19-SES-MG-5ª VERSÃO aprovada em 08 outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 4º. O servidor ou Aluno que apresentar qualquer sintoma característico da COVID-19, deverá se encaminhar à Unidade de Saúde para as providências necessárias e, havendo necessidade de afastamento, seguir as orientações da Rede de Ensino a qual está vinculado.

Art. 5º. O servidor que descumprir o que determina o PROTOCOLO SANITÁRIO que cita o artigo 3º deste Decreto, será advertido nos termos do Regimento Escolar, podendo ser suspenso em caso de reincidência.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o Decreto N° 050 de 28 de junho de 2021.

Buenópolis/MG, 21 de outubro de 2021

CÉLIO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL